



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1739 /92

"Fixa o Número de Vereadores para o Município de São João de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, recém-criado pela Lei Estadual nº 10.704, de 27 de abril de 1.992"

O POVO do Município de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica fixado em 09 (NOVE), o número de Vereadores à Câmara Municipal de São João de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 29, Inciso IV, alínea "a", da Constituição Federal e de acordo com a Decisão nº 054/92, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 2º) - A Câmara Municipal fica incumbida das providências necessárias para o cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 12 de junho de 1.992

MANHUAÇU

EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO